

SITUAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO PAÍS*

Luana Pinheiro**

Natália Fontoura***

Cláudia Pedrosa****

1 INTRODUÇÃO

O presente capítulo dedica-se à análise das condições de vida e de trabalho das trabalhadoras domésticas, que representam uma importante parcela das mulheres brasileiras ocupadas. A partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), busca-se apresentar um panorama atual do perfil destas trabalhadoras, bem como analisar a evolução dos principais indicadores relativos ao trabalho doméstico na última década.

Apesar de ser uma realidade para muitas mulheres desde a época colonial, o trabalho doméstico remunerado somente foi reconhecido como profissão em 1972, com a promulgação da Lei nº 5.859. De acordo com esta legislação, o trabalho doméstico passa a ser definido como aquele “realizado por pessoa maior de 16 anos que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas” (BRASIL, 1972).¹

Isso significa, portanto, que até a década de 1970, as trabalhadoras domésticas eram desconsideradas como grupo produtor de trabalho, sem direitos trabalhistas e sociais. A partir deste entendimento, em 1943 foi instituída a Consolidação das Leis

* As autoras agradecem a inestimável colaboração de Cristiane Ala Diniz, responsável pela produção dos dados, e de Marcelo Galiza, pela leitura atenta e ricos comentários.

** Coordenadora de Igualdade de Gênero e Raça da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.

*** Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental em exercício na Coordenação de Igualdade de Gênero e Raça da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.

**** Pesquisadora do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) no Ipea.

1. “Compõem a categoria, na legislação brasileira, as pessoas que trabalham como ‘cozinheiro/a, governanta, babá, lavadeira, faxineiro/a, vigia, motorista particular, jardineiro/a, acompanhante de idosos/as, entre outras. O/a caseiro/a também é considerado/a empregado/a doméstico/a, quando o sítio ou local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa” (Sanchez, 2009, p. 880).

do Trabalho (CLT), ignorando a existência desta ocupação profissional que, já naquele momento, empregava milhões de brasileiras, responsáveis pelas tarefas de cuidados com casas e famílias de seus patrões ou patroas.

Este tratamento desigual foi reafirmado e reforçado pela Constituição Federal (CF) de 1988, que, apesar de garantir conquistas como o salário mínimo, o 13º salário e a licença-maternidade de 120 dias, deixou de garantir às trabalhadoras domésticas o mesmo rol de direitos assegurados aos demais trabalhadores brasileiros. De fato, ao elencar, em seu Artigo 7º, os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais, a CF restringe, por meio da inclusão de um parágrafo único, quais seriam os direitos assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos (BRASIL, 1988).

Tentativas de reversão desse quadro foram empreendidas, a partir do esforço de mobilização da categoria, com intuito de equiparação de direitos. Entre as conquistas alcançadas, destaca-se a Lei nº 10.208 de 2001,² que criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o seguro-desemprego para a categoria, que são, no entanto, facultativos, a depender da escolha do empregador. Cabe ressaltar, também, a Lei nº 11.324 de 2006,³ por meio da qual foram finalmente garantidos: os direitos a férias de 30 dias (anteriormente estabelecida em 20 dias); a estabilidade para gestantes; os direitos aos feriados civis e religiosos; e a proibição de descontos de moradia, alimentação e produtos de higiene pessoal utilizados no local de trabalho, bem como o estabelecimento de “incentivo fiscal, possibilitando ao contribuinte o abatimento dos valores devidos à previdência social na qualidade de empregador”,⁴ medida que vigorará até 2012, ano-calendário 2011.

Os esforços empreendidos – também no campo do Executivo – para o aperfeiçoamento da legislação que rege o trabalho doméstico, na direção de ampliação de direitos, melhoria da qualidade da ocupação e redução das desigualdades, ainda produzem resultados tímidos que apontam para a necessidade de que sejam pensados, pelo menos, três aspectos relevantes: *i*) as especificidades da ocupação – que, ao se realizar no domicílio, dificulta, por exemplo, a inspeção pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) do cumprimento das obrigações trabalhistas e a organização das trabalhadoras que desempenham suas atividades de forma isolada; *ii*) a permanência de laços pessoais no ambiente de trabalho, influenciados pelas origens patriarcais e escravistas do serviço doméstico no Brasil e marcando essa ocupação como um espaço desvalorizado e desqualificado, pleno de exploração, discriminações e exclusão; e *iii*) o surgimento de novas formas deste trabalho, a exemplo das diaristas, que, se por um lado podem apontar para uma maior profissionalização da ocupação, por outro trazem maiores riscos de desproteção social.

2. Ver Brasil (2001).

3. Ver Brasil (2006).

4. Ver Brasil (2007).

A ideia deste texto é apresentar algumas análises sobre a evolução do trabalho doméstico ao longo da década de 1999 a 2009, que permitam identificar movimentos relevantes tanto no que se refere à importância desta ocupação no conjunto da economia, quanto na qualidade e nas condições de trabalho vivenciadas por este grande contingente de mulheres brasileiras. Para esta análise, é importante considerar que existem distinções internas ao campo do trabalho doméstico remunerado que devem ser consideradas. Além das distinções existentes em função da raça ou cor ou da região de trabalho destas mulheres, serão avaliadas as características inerentes aos diferentes tipos de vínculos estabelecidos entre trabalhadoras e empregadores, como o fato de morar ou não no local de trabalho e prestar serviço em um ou em mais de um domicílio.

2 PERFIL GERAL DO TRABALHO DOMÉSTICO (1999-2009)

Em 2009, o trabalho doméstico remunerado empregava cerca de 7,2 milhões de trabalhadores e trabalhadoras, equivalente a 7,8% do total de ocupados no país. Porém, esta atividade não tem a mesma importância para homens e mulheres, nem para pessoas negras e brancas. De fato, o trabalho doméstico é – e sempre foi – uma ocupação desempenhada majoritariamente por mulheres, sobretudo negras. O perfil desta ocupação remonta não só às raízes escravistas da sociedade brasileira, mas também às tradicionais concepções de gênero, que representam o trabalho doméstico como uma habilidade natural de mulheres. Assim, o emprego doméstico tem ocupado posição central nas possibilidades de incorporação das mulheres ao mercado de trabalho, particularmente das negras, pobres e sem escolaridade ou qualificação profissional.

As mulheres correspondem a 93% do total de trabalhadores domésticos – proporção que não variou ao longo de 1999 a 2009 –, sendo que 61,6% do total de mulheres ocupadas nesta profissão são negras. A importância quantitativa do grupo de mulheres negras entre as trabalhadoras domésticas tornou-se maior ao longo da década aqui analisada, uma vez que, em 1999, este mesmo grupo respondia por 55% do total de trabalhadoras. Tal constatação, muito provavelmente, reflete as mudanças na forma de autodeclaração, que são verificadas para a população como um todo.

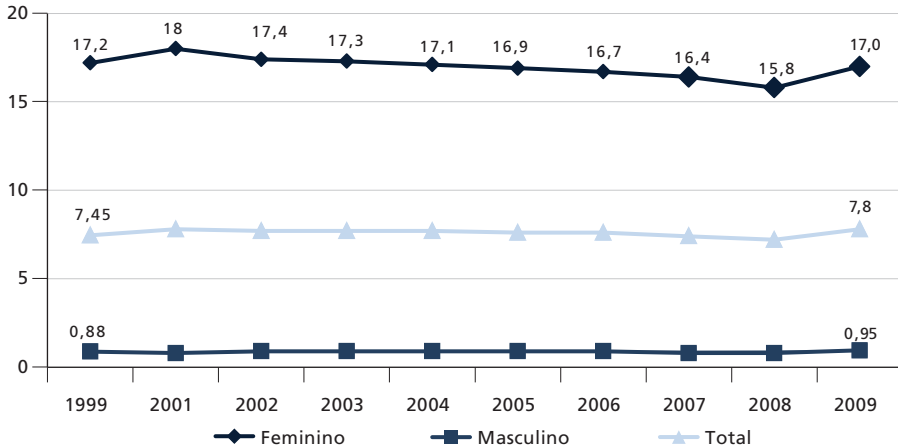
Do conjunto das mulheres ocupadas em 2009, 17% – 6,7 milhões de mulheres – tinham o trabalho doméstico como principal fonte de renda, índice que alcança quase 20% entre as ocupadas na região Centro-Oeste e 18% entre as do Nordeste. Entre os homens, esta proporção não alcançava 1% (gráfico 1).⁵

5. Interessante considerar que, além de estarem presentes em magnitude bastante diferenciada no emprego doméstico, homens e mulheres desempenham atividades muito diferentes neste campo. Enquanto às trabalhadoras cabem as tarefas de cuidados com a casa e as pessoas, como limpeza e alimentação, executadas no espaço interno dos domicílios, aos homens compete a responsabilidade por atividades desempenhadas no espaço externo da casa, como jardineiros, motoristas e caseiros.

GRÁFICO 1

Proporção de ocupados e ocupadas que são trabalhadores domésticos no Brasil, segundo o sexo (1999-2009)

(Em %)



Fonte: IBGE (1999-2009).

Elaboração: Disoc/Ipea.

Se para a população masculina o peso do trabalho doméstico manteve-se exatamente o mesmo ao longo dos anos, para as mulheres é possível identificar dois movimentos durante o período de análise. Desde 2001, quando a proporção de mulheres ocupadas no trabalho doméstico era de aproximadamente 18%, podia-se perceber um movimento contínuo de redução da importância desta ocupação que, em 2008, respondia por 15,8% do total das ocupadas. No entanto, em 2009, pode-se verificar um movimento que contraria esta tendência: apenas entre 2008 e 2009, houve uma elevação de 1,2 ponto percentual (p.p.) na proporção de mulheres que estavam neste tipo de ocupação, alcançando 17%. Este movimento foi mais intenso entre as trabalhadoras domésticas das regiões Nordeste e Centro-Oeste e menos intenso entre as do Sul e do Sudeste.

2.1 Características das trabalhadoras domésticas

O trabalho doméstico é ainda mais importante para as mulheres *negras*, respondendo, em 2009, por 21,8% da ocupação das mulheres deste grupo racial, contra 12,6% da ocupação das trabalhadoras brancas. Este fenômeno está relacionado, tal como mencionado anteriormente, a uma herança escravista da sociedade brasileira que se combinou com a construção de um cenário de desigualdade no qual as mulheres negras têm menor escolaridade e maior nível de pobreza e no qual o trabalho doméstico desqualificado, desregulado e de baixos salários constitui-se em uma das poucas opções de emprego. Ao se observarem os dados regionais,

é interessante notar que esta ocupação torna-se ainda mais importante para as mulheres negras do Sudeste e do Sul, respondendo por cerca de, respectivamente, 25,1% e 24,5% da ocupação destes grupos – ainda que se tenha verificado um decréscimo substantivo nestas proporções ao longo da década de 1999 a 2009, superando, inclusive, a queda verificada entre as brancas.

Ao longo de período de estudo é possível identificar outro fenômeno interessante no grupo das trabalhadoras domésticas: o *envelhecimento* deste segmento, com a queda proporcional nas faixas etárias mais jovens – especialmente até 24 anos – e um aumento entre as mais velhas (gráfico 2). O trabalho doméstico infantil – entre crianças e jovens de até 17 anos – é considerado pelo Decreto nº 6.481 de 2008, que regulamenta a Convenção nº182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma das piores formas de trabalho infantil, sendo seu exercício, portanto, proibido em território nacional (BRASIL, 1999). Ainda assim, em 2009 existiam cerca de 340 mil crianças e adolescentes de 10 a 17 anos ocupadas no trabalho doméstico, o que equivalia a 5% do total de trabalhadoras declaradas naquele ano. Porém, vale registrar que se tem verificado uma queda contínua e expressiva neste indicador entre 1999 e 2009: em 1999, eram cerca de 490 mil jovens ocupadas em emprego doméstico, correspondendo a uma proporção de 9,7% do total das trabalhadoras domésticas existentes.⁶

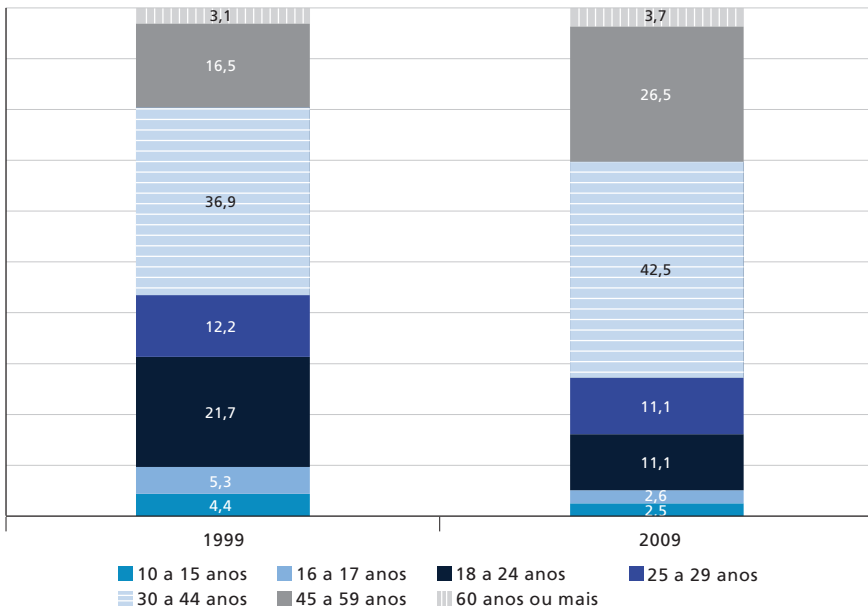
O mesmo decréscimo se verifica entre as jovens de 18 a 24 anos: se, em 1999, elas correspondiam a quase 22% do total de jovens ocupadas em emprego doméstico, em 2009, este valor caiu para 11%. Uma das hipóteses aventadas para explicar este fenômeno reside no aumento da escolaridade das jovens mulheres que, com maior qualificação, sentem-se capazes de buscar novas possibilidades de inserção no mercado de trabalho, diferentes do trabalho doméstico, tão desvalorizado socialmente.⁷ Este, com baixas remunerações, alto grau de precarização e carregado de estigmas, parece configurar-se como alternativa momentânea somente na ausência de outras oportunidades. Esta hipótese ganha força, pois, neste mesmo período, houve um aumento na quantidade de jovens mulheres de 18 a 24 anos disponíveis para o mercado de trabalho – ocupadas ou em busca de uma ocupação. Porém, estas mulheres têm sido mais absorvidas em outras posições distintas do trabalho doméstico, reforçando a ideia de que este é cada vez mais rechaçado por elas.

6. A queda no trabalho doméstico infantil – em especial das adolescentes com até 17 anos – deve, porém, ser acompanhada de outras ações, por parte do Estado, que ofereçam alternativas de sobrevivência para estas meninas. Tal como apontam Dultra e Mori (2008, p. 53): “Resta saber se, ao proteger estas adolescentes de um trabalho inadequado, estão sendo criadas outras oportunidades de ocupação, políticas públicas que investem e garantem acesso à escola, à qualificação profissional. A proteção só será completa se ao retirá-las de espaços insalubres de trabalho, não se inviabilize sua sobrevivência”.

7. Considerando que as oportunidades educacionais são mais abertas à população branca do que à negra, mais jovens negras encontram-se ocupadas no emprego doméstico do que brancas (12,6% contra 10,5%). Evidencia-se, mais uma vez, a importância desta ocupação como alternativa de acesso à renda para a população negra.

GRÁFICO 2

Distribuição das trabalhadoras domésticas no Brasil segundo a faixa etária (1999 e 2009)
(Em %)



Fonte: IBGE (1999-2009).

Elaboração: Disoc/Ipea.

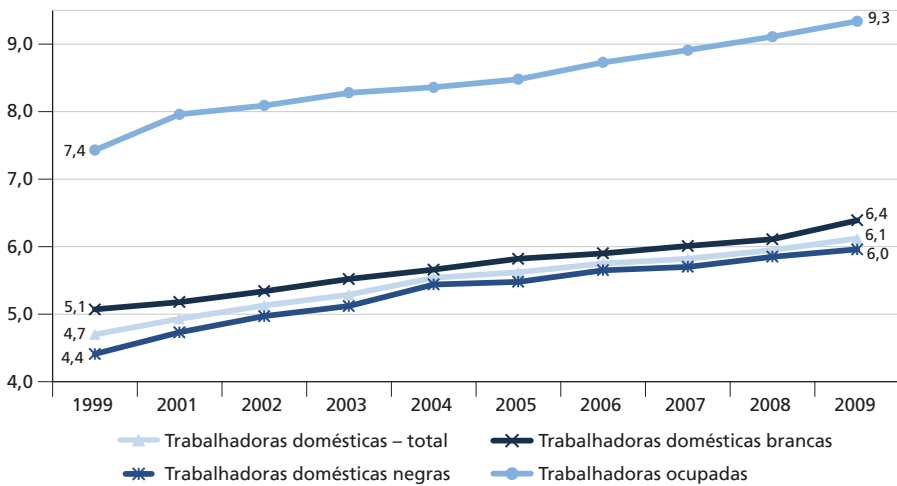
Com a redução do trabalho doméstico infantil e a abertura de outras oportunidades de emprego para as jovens mulheres, as trabalhadoras com idade acima de 30 anos passam a ter cada vez mais importância neste grupo. De fato, enquanto em 1999 este grupo respondia por 56,5% do total de trabalhadoras domésticas, em 2009 este valor saltou para impressionantes 72,7%, sendo que, neste ano, as trabalhadoras com 45 anos ou mais respondiam, sozinhas, por mais de 30% da categoria. O fato é que os dados apontam para a inexistência de uma reposição geracional desta categoria, o que significa que a ocupação tem sido sustentada por um estoque de trabalhadoras que tende a se reduzir cada vez mais, seja pelo próprio aspecto demográfico, seja porque conseguem aposentar-se e retirar-se do mercado. Assim, é possível pensar que, dado o processo de envelhecimento populacional e o surgimento de novas possibilidades ocupacionais para as jovens trabalhadoras, o trabalho doméstico – da forma como conhecemos hoje – tende a se reduzir drasticamente.

Em relação à *escolaridade*, nota-se que, acompanhando o movimento de ampliação do nível de escolaridade na população brasileira em geral, as trabalhadoras domésticas saltaram de uma média de 4,7 anos de estudo, em 1999, para 6,1 anos, em 2009: um aumento médio de 1,4 ano de estudo no prazo de

uma década. Este crescimento, porém, não só não foi capaz de aproximar a escolaridade média das trabalhadoras domésticas daquela observada para o conjunto de mulheres ocupadas (excluindo-se as trabalhadoras domésticas), como até mesmo ampliou esta desigualdade, já que, entre 1999 e 2009, o conjunto de mulheres trabalhadoras ampliou seu tempo médio de estudo em 1,9 ano, passando de 7,4, em 1999, para 9,3 anos, em 2009 (gráfico 3). As diferenças regionais encontradas não são tão expressivas, sendo que as trabalhadoras domésticas possuem melhor escolaridade no Norte – 6,4 anos de estudo – e pior no Nordeste – 5,8 anos.

GRÁFICO 3

Anos médios de estudo das trabalhadoras domésticas e das ocupadas¹ segundo a raça ou cor (1999-2009)



Fonte: IBGE (1999-2009).

Elaboração: Disoc/Ipea.

Nota: ¹ Excluídas trabalhadoras domésticas.

Tal como nas demais ocupações do mercado de trabalho, as trabalhadoras domésticas negras possuem escolaridade inferior à das brancas. Em 2009, estas possuíam cerca de 6,4 anos de estudo, em média, contra seis anos de estudo das negras. Esta desigualdade reduziu-se ao longo do período analisado, o que converge com o observado para a população de forma geral. Nota-se, ainda, que as desigualdades raciais na categoria de trabalhadoras domésticas – em relação ao tempo de estudo – são significativamente menores (0,4 ano de estudo) que aquelas encontradas para as ocupadas de forma geral (que alcança 1,9 ano de estudo em favor das brancas). Isto aponta para uma maior homogeneidade entre as trabalhadoras domésticas, marcada indiscutivelmente pelo baixo nível de escolaridade.

2.2 Características das relações de trabalho

Um primeiro aspecto a ser analisado na relação de trabalho no âmbito do emprego doméstico se refere à sua *formalização*, evidenciada pela posse de carteira de trabalho assinada por parte da doméstica. Esta é, sem dúvida, uma característica de grande relevância nas discussões sobre qualidade do emprego doméstico, uma vez que o acesso a grande parte dos direitos trabalhistas se dá por meio da formalização do vínculo de trabalho. Para que as trabalhadoras domésticas possam gozar de aposentadoria, licença-maternidade, férias de 30 dias, auxílio-doença, aviso-prévio, 13º salário, entre outros benefícios, é necessário que a relação de trabalho esteja registrada em carteira. Outra opção é o pagamento da contribuição à previdência social como autônoma, que garante alguns destes direitos, mas depende das possibilidades de a empregada doméstica arcar sozinha com a sua contribuição previdenciária, o que, como se verá adiante, constitui-se em situação ainda muito residual no contexto brasileiro.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) está previsto no Artigo 201 da CF como regime de caráter contributivo, ou seja, o segurado deve contribuir para ter direito aos benefícios (BRASIL, 1988). A previdência social garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. De maneira geral, a proteção se dá com a substituição do salário do trabalhador contribuinte pela renda que a previdência transfere a ele nestas situações, ou aos seus dependentes, em caso de morte.⁸

No caso das empregadas domésticas, a Lei nº 5.859 de 1972, que dispõe sobre esta profissão, assegura aos empregados domésticos, em seu Artigo 4º, os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social. Nesta categoria profissional, a contribuição para a previdência social ocorre de maneira diferenciada. O empregador paga mensalmente 12% sobre o salário de contribuição de seu(s) empregado(s) doméstico(s) – enquanto o recolhimento normal das demais categorias é de 20% sobre a folha salarial – e a trabalhadora doméstica é responsável pelo pagamento do restante da contribuição – de 8% a 11%, de acordo com o salário-contribuição.⁹ Assim, por exemplo, se a empregada doméstica ganha R\$ 545,00, o salário mínimo nacional em 2011, são descontados R\$ 43,60

8. Os benefícios concedidos pela previdência social, em geral, são: aposentadoria por idade, por invalidez, por tempo de contribuição e aposentadoria especial; auxílio-doença, acidente e reclusão; pensão por morte; e salário-maternidade e salário-família. Porém nem todos estes benefícios são concedidos às empregadas domésticas. A profissional contribuinte não fará jus à aposentadoria especial, às prestações por acidente do trabalho e ao salário-família.

9. De acordo com a Portaria Interministerial do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda nº 568, de 31 de dezembro de 2010, a tabela de contribuição segue a seguinte percentagem:

Tabela de contribuição do segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração (a partir de 1º de janeiro de 2011)

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.106,90	8,00
De 1.106,91 a 1.844,83	9,00
De 1.844,84 até 3.689,66	11,00

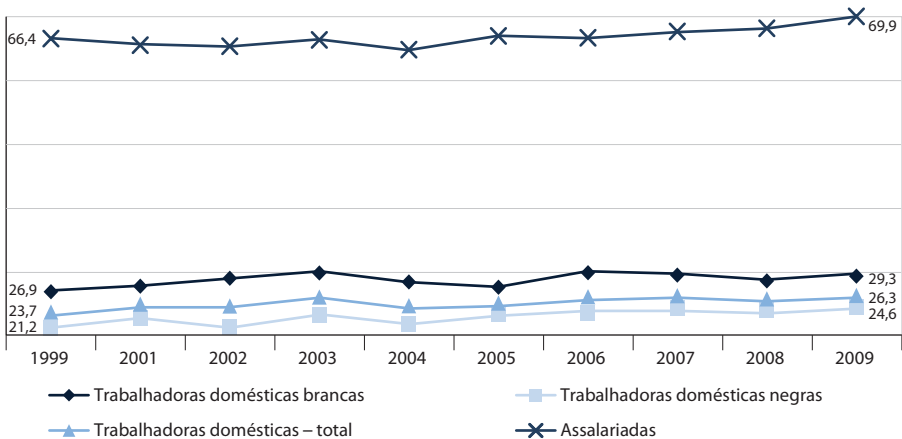
Fonte: Brasil (2010).

(8,0% da empregada) e R\$ 65,40 (12% do/a empregador/a), gerando um total de R\$ 109,00 a ser pago por meio da Guia da Previdência Social (GPS).

Ao longo da última década, pôde-se verificar um movimento de ampliação da formalização dos trabalhadores e trabalhadoras de modo geral. Este “bom comportamento” do mercado de trabalho, porém, esconde situações de extrema precariedade e exclusão. Este é o caso das trabalhadoras domésticas que, em 2009, apresentaram índice de formalização de apenas 26,3%, o que significa que, do contingente de 6,7 milhões de ocupadas nesta profissão, somente 1,7 milhão possuía alguma garantia de usufruto de seus direitos. Ainda muito distante da média de formalização das trabalhadoras assalariadas em outros setores (69,9% em 2009), as trabalhadoras domésticas vivenciaram, ao longo da década de 1999 a 2009, um crescimento tímido na proporção daquelas que contavam com carteira assinada, que não foi capaz de reduzir a desigualdade verificada entre elas e as trabalhadoras de outras categorias profissionais (gráfico 4).

GRÁFICO 4

Proporção de trabalhadoras domésticas e assalariadas¹ com carteira de trabalho assinada no Brasil, segundo a raça ou cor (1999-2009)
(Em %)



Fonte: IBGE (1999-2009).

Elaboração: Disoc/Ipea.

Nota: ¹ Exclusive trabalhadoras domésticas.

A situação de desproteção é grave para o conjunto de empregadas domésticas, independentemente de sua cor ou raça e da região de residência. Para alguns grupos, porém, esta condição é ainda mais intensa, evidenciando que, na exclusão e desproteção, existem grupos mais afetados e vulneráveis. Ao se observar a raça ou cor das trabalhadoras, nota-se que a informalidade na ocupação é mais expressiva para as negras, grupo que contava com uma taxa de formalização de apenas

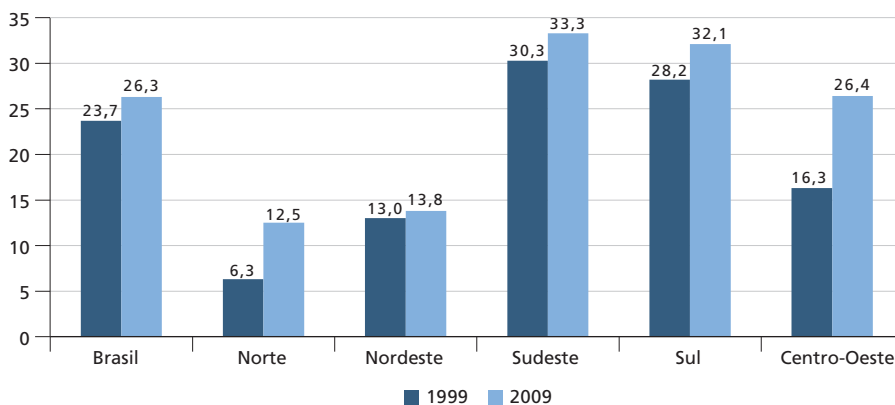
24,6%, comparado às brancas, cuja taxa alcançava 29,3%. Ao longo do período de 1999 a 2009, as trabalhadoras negras conseguiram uma melhora de 3,4 p.p. na sua formalização, frente a 2,4 p.p. entre as brancas, uma ínfima aproximação entre dois grupos tão precários.

Na comparação regional, impressionam as desigualdades verificadas e as situações de extrema exclusão e precarização do emprego doméstico vivenciado por estas mulheres. Enquanto as domésticas do Sul e do Sudeste apresentavam taxa de formalização de 32% e 33%, respectivamente, no Nordeste esta proporção era de 13,8% e no Norte alcançava meros 12,5%. Isto significa que apenas 12 em cada 100 trabalhadoras nortistas são registradas e contam com a proteção do Estado frente a situações de vulnerabilidade permanente ou temporária. As empregadas nordestinas foram, inclusive, aquelas que menos “ganharam” ao longo do período analisado, passando de um total de 13,0% de trabalhadoras formalizadas para 13,8%, em 2009. No outro extremo, as que mais cresceram no período foram aquelas residentes no Centro-Oeste, que saíram de 16,3% para 26,4% (gráfico 5).

GRÁFICO 5

**Proporção de trabalhadoras domésticas com carteira de trabalho assinada:
Brasil e grandes regiões (1999 e 2009)**

(Em %)



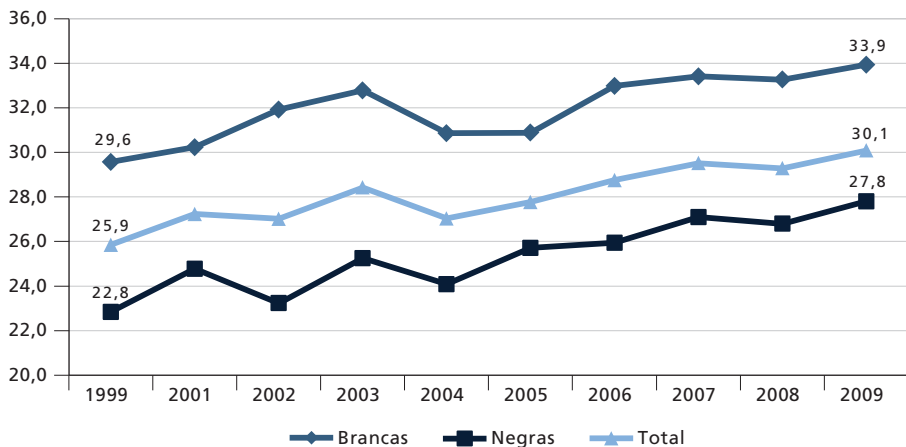
Fonte: IBGE (1999-2009).

Elaboração: Disoc/Ipea.

A alternativa que se abre às trabalhadoras que não desejam ou não conseguem estabelecer qualquer tipo de vínculo com seus empregadores, sejam elas diaristas ou mesmo mensalistas sem carteira assinada, é a filiação à previdência social na condição de contribuintes individuais. Neste caso, o recolhimento da contribuição previdenciária é feito exclusivamente pela profissional, mês a mês, de acordo com os seus rendimentos, com as mesmas alíquotas referentes à contribuição da empregada

com carteira assinada (8% a 11%). Esta opção foi adotada por aproximadamente 250 mil trabalhadoras domésticas em 2009, o que elevou a proporção de contribuintes da previdência para 30,1%, índice que era de 25,9%, em 1999 (gráfico 6). Como verificado para a questão da carteira assinada, as mulheres negras também contribuíam menos para a previdência em comparação às brancas (27,7% contra 33,9%) e as ocupadas no Norte e no Nordeste contribuíam menos que as demais, alcançando apenas 13,4% das trabalhadoras no Norte e 38,3% no Sudeste.

GRÁFICO 6
Proporção de trabalhadoras domésticas que contribuem para a previdência social no Brasil, segundo a cor ou raça (1999-2009)
 (Em %)



Fonte: IBGE (1999-2009).

Elaboração: Disoc/Ipea.

O reduzido número de trabalhadoras que conseguem contornar a desproteção social via contribuição individual aponta para importantes gargalos que devem ser considerados pelos executores das políticas. Em primeiro lugar, se deve levar em conta que, diante dos baixos salários recebidos pelas trabalhadoras e das precárias condições de trabalho e de vida, o fato de terem que arcar sozinhas com a contribuição previdenciária – de 8% a 11% da renda – é um peso que grande parte destas mulheres não consegue sustentar. Ademais, existe um grande desconhecimento acerca da própria existência da possibilidade de contribuição individual. A disseminação maciça deste tipo de informação poderia contribuir para a inclusão de profissionais não registradas pelos empregadores, especialmente aquelas que prestam serviços em mais de uma residência e que têm, tal como mencionado anteriormente, dificuldades em estabelecer e/ou comprovar seus vínculos empregatícios.

Uma variável importante para a análise das condições de trabalho das empregadas domésticas é a *jornada de trabalho*, entendendo-se esta como a soma da jornada no mercado de trabalho – horas gastas no trabalho desempenhado para os empregadores – com a jornada empreendida no trabalho reprodutivo – horas gastas com os afazeres domésticos e os cuidados com a própria família. Este aspecto é particularmente interessante por, no mínimo, duas razões. A primeira delas remete ao fato de que a CF de 1988 não estende às trabalhadoras domésticas o direito a uma jornada de até 8 horas diárias e 44 horas semanais. A questão da jornada, portanto, permanece sem qualquer tipo de regulamentação, inviabilizando – entre outras questões – a demanda por pagamento de horas extras e dificultando as negociações entre trabalhadoras e empregadores ou empregadoras sobre os limites para o tempo de trabalho.

A segunda razão remete à tão conhecida dupla jornada feminina, caracterizada pela soma do tempo dedicado ao trabalho no mercado e ao trabalho nos afazeres domésticos e cuidado com a família. Em 2009, as mulheres ocupadas em emprego doméstico tinham uma jornada total de trabalho de 58 horas semanais, em média. Esta jornada se decompunha em 35,3 horas dedicadas ao exercício profissional e outras 22,7 horas dedicadas às atividades de cuidados com a casa e a família. O mesmo cenário podia ser encontrado para as mulheres ocupadas em outras atividades profissionais, que também gastavam em torno de 35,3 horas no trabalho dito “produtivo” e 21,6 horas no dito “reprodutivo”.¹⁰ O interessante aqui é que, no caso da trabalhadora doméstica, o tema da dupla jornada adquire contornos especiais, pois, neste caso particular, tanto o trabalho “produtivo” quanto o “reprodutivo” estão relacionados exatamente às mesmas atividades. Isto significa, portanto, que estas trabalhadoras ficam submetidas a uma jornada quase integral em atividades domésticas, sendo uma parcela destas atividades usualmente remunerada e a outra não. Já no caso das trabalhadoras ocupadas em outros setores profissionais, em geral há uma diferenciação entre o tipo de trabalho desempenhado para o mercado e aquele desempenhado para o seu próprio domicílio ou sua própria família.

O gráfico 7 apresenta as jornadas de trabalho produtivo e reprodutivo para vários grupos de trabalhadoras domésticas, buscando evidenciar as possíveis desigualdades existentes entre eles. De pronto é interessante notar que não existem diferenças significativas quando se trata de analisar as jornadas das trabalhadoras segundo a raça ou cor. Já na análise regional, percebe-se uma jornada um pouco

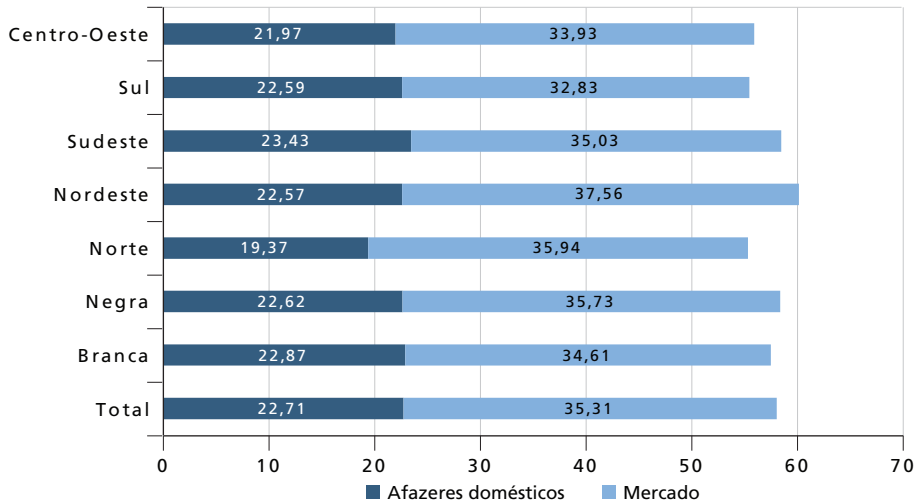
10. Ao investigar sobre duração das jornadas, a PNAD pede ao entrevistado que estime quanto tempo gastou em afazeres domésticos e na principal ocupação no mercado de trabalho ao longo de uma semana específica. Como as atividades domésticas desempenhadas em benefício próprio, e não como atividade profissional, são difusas, corriqueiras e invisíveis, supõe-se que os valores declarados estejam subestimados e sejam menores que as horas efetivamente gastas com estas tarefas.

mais intensa para as trabalhadoras do Nordeste (60,1 horas semanais), resultado de um maior número de horas gastas no trabalho doméstico intermediado pelo mercado (37,6 horas, comparadas a uma média nacional de 35 horas semanais).

GRÁFICO 7

Jornada de trabalho total das trabalhadoras domésticas nas grandes regiões brasileiras, segundo a raça ou cor, por tipo de trabalho (2009)

(Em horas semanais)



Fonte: IBGE (1999-2009).

Elaboração: Disoc/Ipea.

Especificamente para essa variável, os dados apresentados recobrem apenas os anos de 2001 a 2009, uma vez que o IBGE somente começou a coletar informações sobre jornada de trabalho em afazeres domésticos a partir de 2001. Observando a evolução da jornada de trabalho ao longo deste período, nota-se o estabelecimento de um padrão de redução no tempo dedicado ao trabalho doméstico total, seja ele voltado para o mercado, ou não. Se, em 2001, as trabalhadoras domésticas trabalhavam em torno de 63 horas semanais nestas atividades, em 2009, este valor alcançou 58 horas, redução de pouco mais de cinco horas no período. Esta queda se deve mais à variação verificada na jornada de trabalho destinada ao mercado, que foi mais intensa que aquela percebida nos afazeres domésticos da própria trabalhadora – quatro horas a menos no primeiro caso e 1,2 hora, no segundo. A redução expressiva na jornada dedicada às atividades profissionais pode estar relacionada ao aumento da proporção de trabalhadoras “diaristas” que, como se verá a seguir, possuem jornadas inferiores às “mensalistas” e, especialmente, às residentes no mesmo domicílio de trabalho, grupos que têm perdido importância ao longo dos anos.

Interessante que esta queda na jornada total de trabalho das empregadas domésticas foi acompanhada pelo mesmo fenômeno entre as trabalhadoras ocupadas em outros setores: entre 2001 e 2009, verificou-se redução de cerca de duas horas semanais no tempo total de trabalho. No entanto, este movimento foi integralmente resultado da redução do tempo que as ocupadas despendiam com afazeres domésticos,¹¹ já que quando se observa a jornada no mercado houve, inclusive, um aumento de 0,3 hora.

Na comparação entre a jornada de trabalho das empregadas domésticas com e sem carteira de trabalho assinada, destaca-se que as trabalhadoras com carteira despendem, em média, 63 horas semanais em atividades domésticas voltadas para o mercado e para os afazeres domésticos, frente a um total de 56,2 horas gastas por aquelas que não possuem carteira assinada. Esta discrepância pode ser explicada por uma maior jornada das trabalhadoras formalizadas em atividades dedicadas ao mercado, na qual foram gastas 43 horas semanais, em média, ao passo que, entre as sem carteira, este valor foi de 32,4 horas. Importante destacar que a maior jornada de trabalho no mercado, para as domésticas com carteira, está relacionada ao fato de que estas são, em maior proporção, trabalhadoras que residem nos domicílios em que trabalham e/ou que prestam serviços em apenas um domicílio, distinções que, tal como será visto a seguir, são mais favoráveis à exploração do tempo de trabalho da categoria.

A PNAD permite identificar, ainda, o *tempo médio de permanência* dos trabalhadores e das trabalhadoras na ocupação em que se encontram empregados. Em 2009, as trabalhadoras domésticas encontravam-se empregadas no mesmo domicílio, em média, havia 58,2 semanas – ou cerca de 14 meses. Entre as brancas esta média chegou a 60,5 semanas, ao passo que entre as negras era um pouco inferior, de 56,8 semanas. Entre as regiões, destaca-se, por um lado, o Norte, onde as domésticas permanecem cerca de 41 semanas no mesmo emprego, e, por outro, o Sudeste, que emprega suas trabalhadoras por um período de 64,8 semanas.

Algumas importantes questões devem ser destacadas nessa análise. Em primeiro lugar, vale mencionar as significativas diferenças no tempo médio de permanência das mulheres ocupadas em emprego doméstico ou em outros tipos de atividade. Em 2009, as ocupadas de modo geral permaneciam 92,2 semanas no seu trabalho principal, o que corresponde a cerca de oito meses, em média, a mais que as domésticas, e evidencia maior fragilidade do vínculo de trabalho destas trabalhadoras junto a seus empregadores. Há, em qualquer ocupação analisada, uma diferença importante entre mulheres e homens.

11. A redução no tempo gasto pelas mulheres em afazeres domésticos pode ser explicada por uma conjunção de fatores entre os quais se destaca o aumento de sua presença no mercado de trabalho, o acesso a alguns equipamentos, como máquina de lavar roupas e geladeira, bem como a serviços de infraestrutura social – como energia elétrica e água, via política de cisternas.

Os homens ocupados em trabalho doméstico permaneciam cerca de cinco meses a mais em seus empregos em comparação às mulheres trabalhadoras domésticas, sendo que, entre os trabalhadores em geral, esta diferença era de oito semanas. Esta desigualdade é resultado, entre outros fatores, de maior precariedade do vínculo de trabalho das mulheres (entre as domésticas, cerca de 75% não possuíam carteira e, entre os homens na mesma ocupação, esta taxa era de 55%) e, também, dos desligamentos ocasionados pelo ciclo reprodutivo feminino e pelas responsabilidades familiares que ainda recaem majoritariamente sobre as mulheres – sendo percebidas, pelos empregadores, como custos associados ao trabalho feminino.

Cabe destacar, ainda, nesta caracterização do universo de trabalhadoras domésticas brasileiras, o tema da *sindicalização*. A associação aos sindicatos e a atuação política via organizações de classe envolviam, em 2009, apenas 18% do total de trabalhadores e trabalhadoras brasileiros. Se esta proporção já pode ser considerada bastante baixa, a realidade do trabalho doméstico é ainda mais desanimadora. Dados recentes disponibilizados pelo IBGE apontam que ínfimos 2% das trabalhadoras domésticas – ou cerca de 133,7 mil mulheres – eram filiadas a algum sindicato reconhecido pelo MTE ou registrado em cartório como tal. Em 1999, porém, esta proporção era de 0,89% das trabalhadoras, o que mostra, por um lado, uma trajetória de ampliação da sindicalização, mas, por outro, uma temporalidade que não condiz com as necessidades desta categoria em termos de demandas por direitos e representação. Em termos regionais, as trabalhadoras nordestinas foram as que apresentaram maior taxa de sindicalização (4,3%), e as do Norte as que tiveram menor percentual (0,6%), o que deve estar relacionado à distribuição desigual dos sindicatos por todo o país.

Apesar de também apresentarem taxas reduzidas de sindicalização, 4,1% dos homens ocupados em emprego doméstico eram filiados a sindicatos, proporção superior à verificada para as mulheres. De fato, as diferenças no tipo de trabalho doméstico desempenhado por homens e por mulheres explicam boa parte desta desigualdade. Mas é, sobretudo, a responsabilidade feminina pelas tarefas domésticas relacionadas à sua própria família e à sua própria residência que restringe o tempo livre para atuação nas organizações de classe e pode explicar, em grande medida, esta desigualdade de gênero no que diz respeito à sindicalização – o que pode ser extrapolado para o conjunto de mulheres brasileiras ocupadas.

Alguns estudos apontam, ainda, para o envolvimento das trabalhadoras domésticas com o movimento negro antes mesmo de ingressarem no movimento sindical e de defesa da categoria. Por ser uma categoria explorada e marcada pelo racismo e pela herança da escravidão, a atuação política iniciada via organizações negras ou de mulheres negras parece constituir-se em um caminho importante para a entrada no movimento sindical. Em especial, porque rompe com o isolamento

vivenciado pelas trabalhadoras em seu espaço de trabalho, favorecendo a consciência, a mobilização e a articulação para uma atuação política em prol da categoria. Assim, a sindicalização tem sido mais frequente entre trabalhadoras negras do que brancas: em 2009, 2,2% das primeiras e 1,6% das últimas encontravam-se filiadas a um sindicato.

A baixa taxa de associação a sindicatos é o resultado de um conjunto de dificuldades típicas das especificidades do trabalho doméstico, mas também se dá por este ser um trabalho desvalorizado e precário, exercido majoritariamente por mulheres. Assim, é preciso, tal como aponta Bernardino-Costa (2007a),

ter em mente que quando falamos em sindicalismo das trabalhadoras domésticas estamos falando, como elas mesmas definem, em um sindicalismo heroico, que não tem contribuição sindical, não tem desconto em folha, onde as trabalhadoras não estão reunidas no mesmo local de trabalho, onde as trabalhadoras em geral não são remuneradas ao assumirem um cargo de direção no sindicato etc. (BERNARDINO-COSTA, 2007a, p. 38).

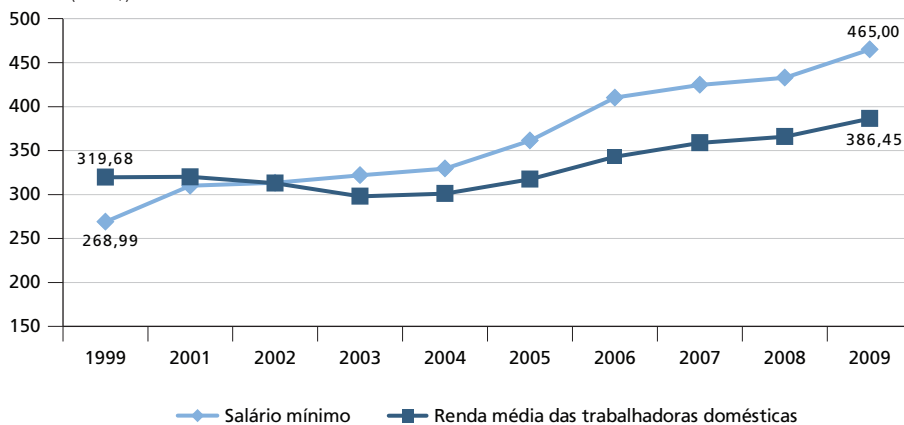
Em função deste modelo, conformou-se, no país, uma pequena e limitada rede de organizações sindicais que representam as trabalhadoras domésticas.¹² Em meados de 2007, podiam ser contabilizadas, apenas, cerca de 45 organizações políticas de trabalhadoras domésticas no país, sendo que nem todas se configuravam em sindicatos e/ou eram dirigidas por trabalhadoras domésticas.¹³

Finalmente, como resultado de todas essas condições de inserção profissional, uma importante característica do emprego doméstico brasileiro são as *baixas remunerações*. Ao lado da precarização devida à falta de acesso aos direitos trabalhistas, e complementando-a, as remunerações recebidas pelas trabalhadoras domésticas em geral são muito baixas. Em 2009, a remuneração média alcançou R\$ 386,45 ao mês. No mesmo ano, o salário mínimo nacional era de R\$ 465,00. Na série histórica da década, percebe-se que, a despeito do aumento da renda da trabalhadora doméstica, não há uma aproximação com o valor do salário mínimo (gráfico 8), o que revela, mais uma vez, a desvalorização dessa atividade no Brasil.

12. Isto não significa, porém, que este grupo não seja organizado e não procure interferir nos processos políticos, mas que essa mobilização historicamente encontrou outros caminhos para se processar. De fato, ainda que o trabalho doméstico só tenha sido reconhecido como profissão em 1972, as organizações políticas de trabalhadoras domésticas – ainda no formato de associações e grupos – datam de 1936, quando foi fundada a Associação dos Empregados Domésticos de Santos, por Laurelinda de Campos Melo. Porém, somente em 1988, quando foi promulgada a CF, é que estas associações e grupos começaram a se transformar em sindicatos (Bernardino-Costa, 2007b).

13. “Há o registro de alguns sindicatos que foram fundados por outros profissionais (especialmente advogados e contadores) e que não têm uma atuação voltada para a luta política da categoria” (Bernardino-Costa, 2007b, p.333).

GRÁFICO 8
Salário mínimo e renda média das trabalhadoras domésticas no Brasil (1999-2009)
(Em R\$)



Fonte: IBGE (1999-2009).

Elaboração: Disc/Ipea.

Obs.: Valores deflacionados para 2009 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Esse considerável aumento da renda das trabalhadoras ao longo do período analisado pode ser explicado, em grande medida, pelo fato de que, apesar do alto grau de informalidade dessas profissionais e apesar de a renda estar persistentemente abaixo do salário mínimo, este segue como parâmetro para a remuneração das domésticas.

Em nenhuma grande região a remuneração média alcança o patamar do salário mínimo, mas as diferenças regionais são bastante relevantes. Enquanto no Nordeste, em 2009, a renda média era de R\$ 254,46 – a menor do país –, na região Sudeste, era de R\$ 451,06, 16,7% superior à média nacional.

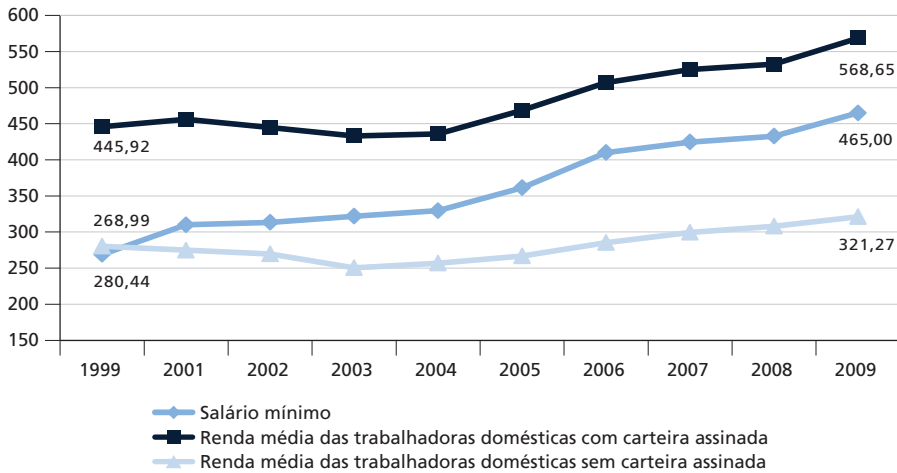
Mesmo representando 62% do total de trabalhadoras domésticas no país, as negras recebiam, em 2009, uma remuneração média de R\$ 364,84, ao passo que as domésticas brancas recebiam R\$ 421,58. Aqui, mais uma vez se revela a discriminação racial, que se soma e se mistura à discriminação de gênero, colocando as trabalhadoras domésticas pretas e pardas em uma posição de grande vulnerabilidade.

Os baixos rendimentos das trabalhadoras domésticas se devem, em grande medida, aos altíssimos níveis de informalidade dessa atividade, como tratado anteriormente. De fato, possuir ou não uma carteira de trabalho assinada tem repercussão direta sobre o salário das trabalhadoras. Conforme pode ser visto no gráfico 9, a renda das trabalhadoras com carteira assinada não somente alcança o patamar do salário mínimo, mas o supera em considerável medida. Em 2009, as trabalhadoras formalizadas apresentavam renda média de R\$ 568,00, isto é, mais de 100 reais acima do salário mínimo nacional.

GRÁFICO 9

Salário mínimo e renda média das trabalhadoras domésticas no Brasil, por posse de carteira de trabalho assinada (1999-2009)

(Em R\$)



Fonte: IBGE (1999-2009).

Elaboração: Disoc/Ipea.

Obs.: Valores deflacionados para 2009 pelo INPC.

Os trabalhadores domésticos do sexo masculino apresentam rendas consideravelmente mais elevadas que as mulheres na mesma posição: R\$ 556,73, em 2009, ou seja, 44% a mais que as trabalhadoras domésticas. Uma das possíveis explicações para esta disparidade estaria no fato de que os trabalhadores domésticos assumiriam funções diferenciadas, como caseiros, motoristas e jardineiros. Resta saber por que estas funções merecem ser mais bem remuneradas, tendo em vista que se afiguram mais dispensáveis para as famílias, em geral. Evidência disto ocorreu no período da crise econômica de 2008-2009, durante o qual o trabalho doméstico apresentou a maior queda relativa entre os homens (-5,66%, seguido pela indústria, com -4,81%), enquanto o trabalho doméstico feminino apresentou queda inexpressiva (-0,89%).¹⁴

O que estes dados parecem mostrar é que o trabalho doméstico executado por homens não se configura em um bem de primeira necessidade para as famílias, podendo ser mais facilmente dispensado do que o executado por mulheres. Isto ocorre devido à estrutura diferenciada do mercado de trabalho feminino e masculino, no qual as atividades desenvolvidas por trabalhadores e trabalhadoras domésticas são intrinsecamente diferentes: enquanto a eles cabem ocupações como jardineiro, caseiro e motorista, às mulheres cabem as tarefas de cuidado com casa e

14. Ver Brasil (2009).

crianças, que se constituem em atividades fundamentais para a reprodução cotidiana das famílias (BRASIL, 2009, p. 49-50).

A despeito da baixa remuneração que auferem, a renda das trabalhadoras domésticas tem grande relevância para a renda total de suas famílias. Em 2009, a renda do trabalho das domésticas respondia por 39,8% da renda familiar. Esta proporção é maior entre aquelas com carteira assinada (47,5%) e para aquelas que trabalham em mais de um domicílio (41,6%), categorias com renda média superior. Esta importância é ainda maior ao se perceber que a renda do trabalho das ocupadas em geral (exclusive as domésticas) respondia por 35,3% de suas rendas familiares, o que demonstra que, apesar de receberem renda bastante inferior às das ocupadas, o salário destas trabalhadoras é ainda mais decisivo para a manutenção de suas famílias.

As baixas rendas ficam ainda mais evidentes quando se observa que, em 2009, 37,6% dos domicílios chefiados por trabalhadoras domésticas se encontravam abaixo da linha de pobreza, sendo que 25,6% destes eram domicílios pobres e 12,0%, extremamente pobres.¹⁵ Em 1999, esta proporção era de 55,6%. A considerável diminuição está certamente relacionada: *i*) ao aumento da renda do trabalho nos últimos anos, especialmente em função da valorização do salário mínimo, que se configura em um importante indexador da renda da trabalhadora doméstica; e *ii*) às políticas de combate à pobreza via transferência de renda. No entanto, a ainda elevada proporção de domicílios chefiados por trabalhadoras domésticas em situação de pobreza leva a uma reflexão a respeito dos chamados “pobres que trabalham” (*workingpoor*),¹⁶ entre os quais certamente a categoria das ocupadas em atividades domésticas tem grande relevância.

3 TRABALHADORAS “DIARISTAS” E “MENSALISTAS”

As diferenças no perfil das trabalhadoras, segundo o tipo de vínculo estabelecido junto a seus empregadores, são relevantes e merecem atenção especial, na medida em que apontam para condições de maior ou de menor vulnerabilidade e precarização do trabalho. Uma primeira distinção importante a ser analisada refere-se àquela estabelecida entre as trabalhadoras que prestam serviços para um domicílio

15. Foram considerados pobres aqueles domicílios cuja renda *per capita* era de até meio salário mínimo e extremamente pobres aqueles nos quais a renda *per capita* não alcançava um quarto de salário mínimo.

16. “Mesmo as pessoas que efetivamente obtêm renda por meio do trabalho podem defrontar-se com o fato de que sua inserção é tão precária que não proporciona uma renda suficiente para suprir suas necessidades básicas. (...) É possível que esta inserção precária não seja temporária, contudo, no caso dos trabalhadores estarem confinados em ocupações de baixa renda e terem pouca mobilidade, isto é, serem incapazes de migrar para outras ocupações. Isto seria o caso tanto de empregados com salários reduzidos – e com pouca capacidade de elevá-los via ação coletiva – quanto de trabalhadores não assalariados atuando em atividades de baixa produtividade e/ou incapazes de se apropriar do valor produzido (...) Exemplos do primeiro caso seriam os empregados domésticos (...)” (Ipea, 2010, p. 289).

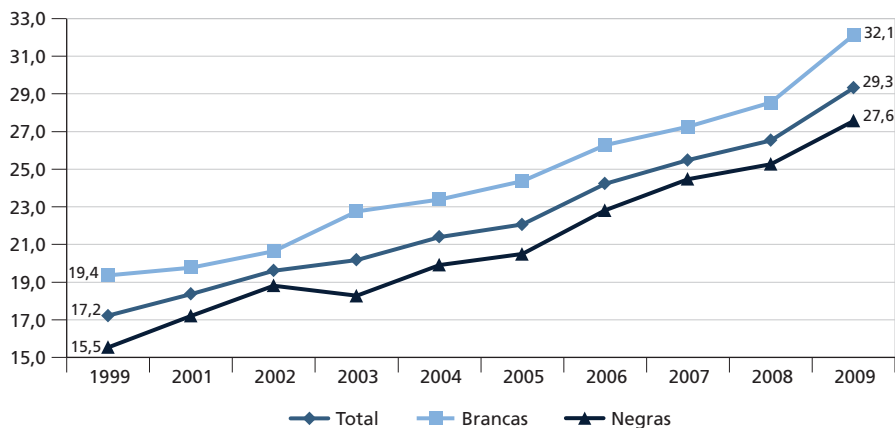
e aquelas que declaram trabalhar em mais de um, popularmente conhecidas como “mensalistas” e “diaristas”, respectivamente.¹⁷

Entre 1999 e 2009, é possível verificar uma queda na proporção de trabalhadoras que prestavam serviços em apenas um domicílio: esta taxa caiu de 82,8% para 70,7% do total de trabalhadoras. De forma complementar, a importância do trabalho das diaristas cresce expressivamente no período, envolvendo, em 2009, quase 30% da categoria, índice que era de 17,2% uma década antes (gráfico 10). Este fenômeno, que marca a reconfiguração do modelo tradicional de trabalho doméstico brasileiro, foi um pouco mais intenso para as trabalhadoras brancas – 32,1% contra 27,6% das negras – e para aquelas que residem nas regiões Sul e Sudeste – respectivamente, 35,2% e 31,6% do total.

GRÁFICO 10

Proporção de trabalhadoras domésticas que prestam serviço em mais de um domicílio no Brasil, segundo a raça ou cor (1999-2009)

(Em %)



Fonte: IBGE (1999-2009).

Elaboração: Disoc/Ipea.

Em relação à escolaridade destes dois grupos de empregadas, vale destacar que não existem diferenças relevantes entre elas: tanto as diaristas, quanto as mensalistas, apresentavam, em 2009, mais de seis anos de estudo (6,3 anos para as primeiras e 6,4 anos para as últimas). As diferenças raciais ou regionais também

17. O questionário da PNAD não levanta informação sobre o arranjo de trabalho da trabalhadora doméstica nem questiona se é mensalista ou diarista, mas somente se trabalha em um domicílio ou em mais de um. No presente estudo, denominam-se “diaristas” aquelas que afirmaram trabalhar em mais de um domicílio e “mensalistas” aquelas que prestam serviços somente em um. Sabe-se, contudo, que podem existir trabalhadoras domésticas que recebem por mês, mas prestam serviços em mais de um domicílio ou fazem diárias nos dias de folga, por exemplo, e, de forma análoga, diaristas que trabalham em somente um domicílio, entre outros muitos arranjos possíveis encontrados.

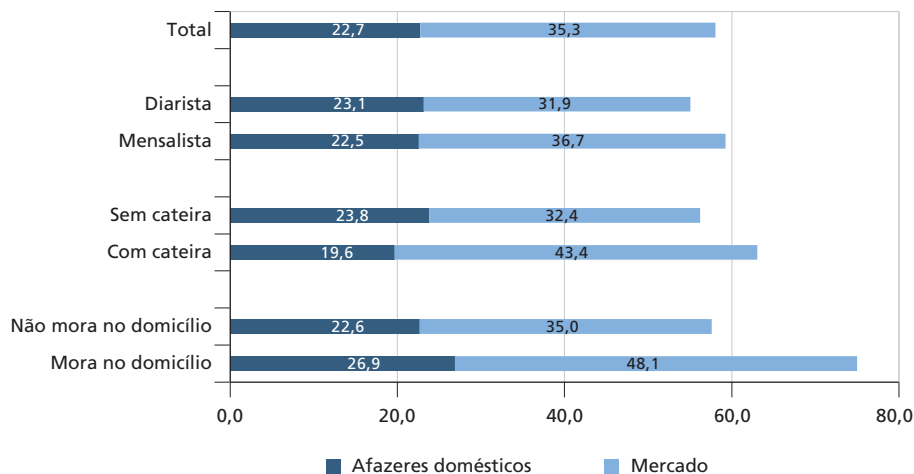
não eram significativas, reforçando, mais uma vez, a ideia de uma categoria marcada por um baixo nível de escolaridade e, portanto, homogênea neste sentido.

Quanto à jornada total de trabalho, as trabalhadoras que prestam serviços em apenas um domicílio têm jornadas de trabalho total ligeiramente superiores às que trabalham em mais de um domicílio. Em 2009, estas jornadas eram de, respectivamente, 59 e 55 horas semanais. A diferença entre as durações do trabalho é integralmente explicada pela jornada em atividades profissionais, que alcança 32 horas entre as diaristas e superiores 36,7 horas entre as mensalistas. No caso do tempo gasto em afazeres domésticos próprios, ambos os grupos despendiam, em média, 23 horas semanais (gráfico 11). Mais uma vez percebe-se redução das jornadas ao longo dos anos que, no entanto, foi igual para diaristas e mensalistas.

GRÁFICO 11

Jornada de trabalho total das trabalhadoras domésticas no Brasil, segundo o tipo de vínculo empregatício, por tipo de trabalho (2009)

(Em horas semanais)



Fonte: IBGE (1999-2009).

Elaboração: Disoc/Ipea.

Neste tipo específico de distinção do trabalho doméstico, fica claro que as trabalhadoras diaristas contam com uma carga de trabalho menor em relação às mensalistas, o que seria um dos benefícios deste novo modelo de trabalho a compensar a redução nos níveis de formalização, mais baixos para esta categoria. Contudo, é preciso ter em conta que este grupo de profissionais envolve diferentes arranjos entre empregadas e empregadores. Incluem-se desde aquelas trabalhadoras que desempenham atividades habituais – algumas vezes por semana – em poucos domicílios, nos quais a atividade, pela própria habitualidade, tende a ser menos

intensa, até aquelas que trabalham em muitos domicílios, com menor regularidade, e nos quais a intensidade do trabalho tende a ser maior, pois todas as tarefas devem ser desenvolvidas em um mesmo dia. A relação entre intensidade da jornada e intensidade do trabalho é algo que deve ser investigado e que pode apontar para uma exploração da trabalhadora diarista relacionada à intensidade do trabalho, mais que ao número de horas gastas.

Parte da desigualdade da jornada de diaristas e mensalistas pode ser explicada pelo fato de que as mensalistas trabalhavam, em 2009, em média 4,9 dias por semana, ao passo que as chamadas diaristas trabalharam 4,1 dias por semana. O fato de que as diaristas trabalham quase um dia a menos que as mensalistas pode ser interpretado como uma opção da trabalhadora – detentora de maior autonomia nas suas relações de trabalho – de reservar mais do seu tempo para outras atividades, ou, ainda, para o trabalho não remunerado – de afazeres domésticos na própria residência. No entanto, também pode ser interpretado como uma incapacidade – ou impossibilidade – de ocupar mais tempo de sua semana com a sua atividade profissional e, portanto, auferir menos renda que o desejável.

O grande crescimento das trabalhadoras diaristas, ou seja, que prestam serviços em mais de um domicílio e recebem, em geral, por dia ou por semana trabalhada, evidencia importantes mudanças nas relações de trabalho estabelecidas entre empregadoras e trabalhadoras domésticas, que trazem, simultaneamente, vantagens e desvantagens. Sem dúvida há uma tendência maior de profissionalização do emprego doméstico, marcado pelo fortalecimento de uma categoria que não reside no emprego, que tem menores possibilidades de exploração em termos de jornada, que vai até a casa do empregador para prestar um serviço específico, que tem vários empregadores e que reduz, portanto, a existência de relações de dependência afetiva ou mesmo financeira, entre outros aspectos. Ampliam-se, assim, as chances de relativa autonomia destas trabalhadoras e a obtenção de maior valorização em termos de remuneração e reconhecimento pelo trabalho.

Por seu turno, há menores probabilidades de essas trabalhadoras serem formalizadas, de terem suas carteiras de trabalho assinadas e de se encontrarem socialmente protegidas quanto aos riscos temporários ou permanentes de menor capacidade laboral ao longo da vida. Com base na Lei nº 5.859 de 1972, que define o trabalhador e a trabalhadora domésticos como “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”,¹⁸ em geral, têm sido excluídas as assim chamadas “diaristas”, dado o entendimento de que o serviço por elas prestado é de natureza descontínua. Esta indefinição das diaristas é percebida como fonte de maior precarização, e foco de disputas judiciais sobre a possibilidade de reconhecimento do seu vínculo

18. Ver Brasil (1972).

empregatício. Em decisão em maio de 2009, o Tribunal Superior do Trabalho asseverou a inexistência do vínculo, a partir do entendimento de que “o vínculo empregatício com o empregado doméstico está condicionado à continuação na prestação dos serviços, o que não se aplica quando o trabalho é realizado durante alguns dias da semana”.¹⁹ Com isso, as diaristas são bem menos formalizadas em comparação às trabalhadoras que desempenham funções em apenas um domicílio. Em 2009, a proporção de diaristas que contava com carteira assinada era 14,8%, enquanto para as mensalistas este índice era mais que o dobro, 31,1%.

A compreensão de que inexistente um vínculo trabalhista entre trabalhadoras e empregadores impacta negativamente o acesso a direitos e impõe à trabalhadora uma condição de autônoma que a afasta ainda mais da condição de proteção social, pois representa uma carga com a qual sua baixa remuneração não consegue arcar. Ademais, algumas possíveis vantagens desta ocupação – como maiores salários – parecem não encontrar respaldo suficiente quando se analisam os dados disponibilizados pela PNAD. As trabalhadoras domésticas em mais de um domicílio percebiam uma renda média de R\$ 421,65 em 2009, comparada a R\$ 371,89 entre aquelas que declararam trabalhar em somente um domicílio. Ou seja, a renda média das diaristas superou a das mensalistas em apenas R\$ 50, em média. O preço desta diferença, contudo, é a desproteção, podendo-se dizer que a aparente vantagem em remuneração das diaristas parece não se confirmar caso se considere também o “salário indireto”, no qual se contam todos os benefícios a que o trabalhador ou a trabalhadora com vínculo formal de emprego tem acesso. A classe trabalhadora, em sua maioria, é muito prejudicada pelos arranjos laborais mais flexíveis, que geram instabilidade, comprometem direitos e aumentam a vulnerabilidade. Os dados aqui apresentados indicam que esta situação se reproduz no caso do emprego doméstico.

4 TRABALHADORAS QUE RESIDEM E AS QUE NÃO RESIDEM NO LOCAL DE TRABALHO

Outra importante distinção entre as trabalhadoras domésticas pode ser identificada entre aquelas que residem nos domicílios em que trabalham e as que não residem. Em 2009, 2,7% das trabalhadoras domésticas residiam no mesmo domicílio em que trabalhavam, o que equivale a aproximadamente 181,4 mil mulheres. Este é um fenômeno mais frequente na região Nordeste, onde 5,3% das trabalhadoras

19. Acórdão da sétima turma do Tribunal Superior do Trabalho, Processo RR – 17676/2005-007-09-00. “Recurso de revista. Diarista que presta serviços, em residência, dois ou três dias na semana. Inexistência de vínculo empregatício”. Publicado no Diário da Justiça de 4 de maio de 2009. Na tentativa de dirimir definitivamente a querela sobre o que configuraria vínculo ou não no caso das diaristas, foi apresentado o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2009, que dispõe sobre a definição de diarista, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, com substitutivo do Senador Lobão Filho. O texto aprovado no Senado Federal prevê a inexistência de vínculo empregatício somente para a diarista que presta serviços até duas vezes por semana na mesma residência, tendo sido encaminhado para aprovação na Câmara dos Deputados em maio de 2010 e encontrando-se em tramitação na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

residiam nos locais de trabalho, e bem menos usual no Sul, região na qual esta taxa é de 1,3%. Em relação à raça ou cor destas trabalhadoras, 3,1% das negras e 2,1% das brancas moravam nos mesmos domicílios de trabalho.

É possível observar uma forte tendência de queda na proporção de trabalhadoras que residem nos domicílios em que trabalham. De fato, em 1999, esta proporção era de 9%, alcançando 17,9% das trabalhadoras do Nordeste e 15,4% das do Norte. Desde então, a queda tem sido contínua, indicando que este tipo de ocupação é residual e cada vez menos se constitui em uma opção para as trabalhadoras. No entanto, vale ressaltar que, mesmo que prevaleça, na atualidade, a distinção entre local de trabalho e moradia, ainda existe uma demanda por trabalhadoras que possam dormir nos domicílios, especialmente por aquelas famílias que contam com crianças, idosos ou outras pessoas que necessitem de cuidados especiais.

Uma característica importante dessas trabalhadoras diz respeito à idade. Ao se observar o perfil de distribuição etária das trabalhadoras que moram em domicílios e das que não moram, é possível perceber algumas particularidades: *i)* prevalência de mulheres jovens: 30,8% dessas trabalhadoras tinham até 24 anos, proporção que é de apenas 15,7% no caso daquelas que não moram nos domicílios; e *ii)* proporção maior de mulheres idosas: 4,7% das trabalhadoras-residentes tinham 60 anos ou mais de idade, contra 3,7% das não residentes. Importante destacar que, apesar do apontado no item *i*, apenas na década aqui analisada, houve uma redução de mais de 20 p.p. na proporção de trabalhadoras-residentes com até 24 anos, que foi acompanhada pelo aumento, especialmente, do número de trabalhadoras-residentes na faixa etária entre 30 e 59 anos. Este mesmo movimento, porém, tem marcado a categoria de forma geral, como já foi apresentado no início deste texto. O importante a considerar é que, apesar de mudança tão expressiva na composição etária das domésticas, existe uma diferença considerável no perfil etário daquelas que moram e daquelas que não moram no domicílio.

Outra diferença expressiva, ainda nesse aspecto, refere-se à raça ou cor declarada das profissionais que residiam no mesmo ambiente em que trabalhavam, tal como aponta a tabela 2. Proporcionalmente, as trabalhadoras-residentes negras são mais jovens – 37,6% têm até 24 anos, contra 14,6% das brancas – e as brancas, mais velhas – 71,7% têm 30 anos ou mais de idade, contra 49% das negras. Destaquem-se em especial as trabalhadoras brancas com mais de 60 anos que respondiam por 10% do conjunto desta categoria, proporção que era de apenas 2,6% entre as negras. Estes dados parecem apontar para situações conhecidas da população brasileira, tais como: por um lado, a maior migração de jovens negras de baixa renda para trabalhar e morar nas casas de famílias de renda mais elevada nas grandes cidades e em situação de maior vulnerabilidade e desamparo familiar; e, por outro, a existência de outras oportunidades profissionais e perspectivas de vida para as trabalhadoras brancas mais jovens que, ou inserem-se em outras

ocupações, ou buscam uma relação mais profissional junto a empregadores e uma maior independência para suas vidas.

TABELA 2
Distribuição das trabalhadoras domésticas que moram e das que não moram nos domicílios em que trabalham no Brasil, segundo as faixas etárias e a raça ou cor (2009)

Faixas etárias	Branças		Negras		Total	
	Mora no domicílio	Não mora no domicílio	Mora no domicílio	Não mora no domicílio	Mora no domicílio	Não mora no domicílio
10 a 15 anos	-	2,1	2,5	2,8	1,7	2,5
16 a 17 anos	0,6	2,1	4,3	2,8	3,2	2,5
18 a 24 anos	14,0	8,5	30,8	12,0	25,9	10,7
25 a 29 anos	14,3	10,5	13,2	11,5	13,6	11,1
30 a 44 anos	37,6	42,8	29,2	42,7	31,5	42,8
45 a 59 anos	23,5	29,6	17,4	24,9	19,3	26,7
60 anos ou mais	10,1	4,4	2,6	3,2	4,8	3,7

Fonte: IBGE (2009).

Elaboração: Disoc/Ipea.

Em relação à escolaridade, é possível perceber uma leve vantagem das trabalhadoras-residentes, que apresentavam, em 2009, 6,9 anos de estudo, contra 6,1 das que não moravam nos locais de trabalho. Entre as brancas residentes, este valor alcançava 7,5 anos de estudo (6,6 anos para as negras) e entre as brancas do Centro-Oeste a escolaridade superava, inclusive, o ensino fundamental, com 9,5 anos em média. Assim, morar no domicílio parece ser uma oportunidade para a ampliação do nível de escolaridade deste pequeno conjunto de trabalhadoras, mas também pode ser, por seu turno, simples reflexo da prevalência de mulheres jovens e mais escolarizadas nesta categoria.

O fato de a trabalhadora doméstica residir no local de trabalho parece favorecer o registro da carteira de trabalho. Segundo a PNAD, em 2009, das trabalhadoras domésticas que residiam no domicílio dos patrões, 44,9% tinham carteira assinada, enquanto entre aquelas que não residiam, esta proporção era de 25,8%. Esta situação não é isonômica entre as mulheres brancas e negras, pois entre as trabalhadoras negras que residiam no domicílio, 39,2% apresentaram carteira assinada, ao passo que entre as brancas, este índice subiu para 58,4%. Novamente fica clara maior precariedade na ocupação das negras.

Como já se poderia imaginar, pela própria natureza deste tipo de ocupação, as trabalhadoras que moram nos domicílios tendem a permanecer, em média, cerca de oito meses a mais no emprego em comparação àquelas que não moram no domicílio. Em 2009, elas permaneciam cerca de 91 semanas na ocupação, valor que era de 57 semanas para as que não moravam no domicílio. Entre 1999 e 2009, o aumento no tempo de permanência, verificado para a categoria de forma geral,

foi muito mais significativo para as que moravam no domicílio (34,3 semanas) que para as que não moravam (10,4 semanas). Contudo, a maior estabilidade no emprego não deve ser automaticamente associada à ideia de uma ocupação de maior qualidade. Muito provavelmente, parte desta estabilidade é explicada pela baixa mobilidade destas trabalhadoras, seja no que se refere às poucas perspectivas de mudança de ocupação, seja nas limitações impostas para mudança de domicílio. Outra possibilidade é que esta estabilidade seja uma manifestação da situação de grande submissão dessas trabalhadoras aos comandos de seus patrões.

O indicador de jornada total de trabalho permite identificar, entre os diferentes modelos de emprego doméstico existentes, aqueles nos quais as mulheres vivenciam condições de maior exploração de seu trabalho. Neste sentido, a conjugação de moradia e trabalho impõe às trabalhadoras a jornada total de trabalho mais extrema e exaustiva de todas, atingindo 75 horas semanais, contra 57,6 de horas vivenciadas por aquelas que não residem em seus locais de trabalho. A composição deste tempo total de trabalho engloba, para as trabalhadoras-moradoras – que, vale lembrar, constituem um grupo minoritário –, um total de 48 horas em atividades domésticas prestadas aos empregadores e outras 27 horas para os afazeres domésticos próprios. Entre as que não moravam no domicílio de trabalho, estes valores eram de, respectivamente, 35 e 22,6 horas (gráfico 11).

Importante ressaltar que, para as empregadas que residem em seus locais de trabalho, a distinção entre as atividades domésticas realizadas para si e para seus empregadores não é trivial, pois este tipo de ocupação dificulta a separação entre a vida privada e a vida profissional da trabalhadora. Ademais, ainda que fique bastante evidente o nível de exploração do trabalho destas mulheres a partir dos dados apresentados, pode-se supor que a jornada nos trabalhos profissionais seja ainda mais extensa, pois estas trabalhadoras, em geral, estão constante e ininterruptamente à disposição de seus empregadores, sendo difícil estimar precisamente o tempo que dedicam a eles.

De 1999 a 2009, verifica-se uma redução nas cargas totais de trabalho semelhante para ambas as categorias, sendo de quatro horas para as trabalhadoras-residentes e 4,6 horas semanais para as que possuíam domicílios próprios. Porém, a diferença encontra-se no componente da jornada responsável por esta redução. No primeiro caso, está relacionado à queda nas horas dedicadas aos afazeres domésticos em benefício das próprias trabalhadoras, ressaltando-se a estabilidade das horas gastas nas tarefas profissionais. Já para as não residentes, a queda está relacionada especialmente às jornadas no mercado de trabalho – o que, novamente, parece ter ligação com o crescimento das trabalhadoras diaristas – e provavelmente à maior disponibilidade de equipamentos eletrodomésticos nos domicílios de trabalho, reduzindo o tempo gasto nas atividades domésticas.

No caso da análise do número médio de dias trabalhados por semana, confirma-se a jornada mais extensa das trabalhadoras-residentes. Em 2009, enquanto as trabalhadoras que não moravam no local de trabalho dedicaram, em média, 4,6 dias da semana ao trabalho remunerado, as residentes trabalharam 6,3 dias. A média do número de dias trabalhados conjuga-se, assim, à média de horas semanais dedicadas ao trabalho (48,1 horas), confirmando que estas trabalhadoras têm, em média, menos de um dia de descanso por semana, o qual tende a ser comprometido em muitos casos pelo fato de a trabalhadora residir permanentemente no local de trabalho.

Em relação à remuneração, residir no domicílio no qual se trabalha leva a um incremento significativo na renda: as trabalhadoras domésticas que moravam no local de trabalho receberam, em 2009, uma renda média de R\$ 492,72 – valor superior ao salário mínimo e mais de R\$ 100 acima da renda daquelas que não moravam no domicílio dos patrões (R\$ 383,52). Entre os fatores que contribuem para este quadro, certamente está a maior prevalência de trabalhadoras com carteira de trabalho assinada entre aquelas que residem no local de trabalho.

Para estas trabalhadoras, há, ainda, a ideia de que auferem também uma renda não monetária em função de terem menores gastos com moradia e alimentação. Tal como alguns autores apontam,

se (...) morar em casa separada do trabalho é um ganho em termos de autonomia e na afirmação da identidade de mulher trabalhadora, esta possibilidade implica em outras dificuldades como pagar todos os gastos para manter uma casa, que os salários baixos, em geral, não permitem (FERREIRA, 2009, p. 28).

No entanto, é preciso considerar que, infelizmente, ainda é relativamente comum deparar-se com trabalhadoras submetidas a condições desumanas de moradia no interior destes domicílios – acomodadas em espaços sem privacidade ou condições mínimas de higiene, recebendo alimentação separada ou utilizando produtos de higiene pessoal de menor qualidade. Também é realidade para estas mulheres terem abatimentos em seus salários devido à utilização destes itens, ainda que a Lei nº11.324 de 2006 tenha proibido descontos de moradia, alimentação e produtos de higiene pessoal utilizados no local de trabalho.

A convergência entre domicílio de trabalho e de moradia é um fenômeno antigo na realidade brasileira e que apresenta características que o tornam pleno de contradições. Se, por um lado, as trabalhadoras que residem no domicílio em que trabalham apresentam maior escolaridade, permanecem mais tempo no emprego e possuem maiores taxas de formalização, por outro, vivenciam uma relação de pouco profissionalismo e, em geral, de muita exploração entre trabalhadoras e empregadores. Este modelo de vínculo levou à construção de representações – tão comumente percebidas nas relações entre as trabalhadoras domésticas e seus

empregadores – da doméstica “como se fosse da família” ou “quase da família”. Ao traduzir as relações de trabalho em termos afetivos relativos à esfera do parentesco, estes eufemismos escamoteiam relações de poder e de desigualdade que permeiam aquelas e enfraquecem a luta pela garantia dos direitos trabalhistas destas trabalhadoras. Somam-se a isto as potencialidades deste tipo de vínculo na configuração de um cenário de exploração e precariedade, uma vez que as trabalhadoras-moradoras estão, por exemplo, permanentemente à disposição do trabalho, tendo jornadas extensas e indissociáveis da sua própria existência no domicílio. Ademais, vivenciam uma situação de absoluta ausência de privacidade e constante deslocamento de suas realidades e de não pertencimento, o que dificulta a construção de suas próprias identidades.²⁰

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Presente desde os tempos coloniais, o emprego doméstico é um dos traços mais evidentes das desiguais relações sociais no Brasil, concentrando e revelando, em sua existência, as conjunções perversas de uma cesta de desigualdades que incluem as de gênero, as de classe e as de raça. De fato, a existência deste tipo de ocupação pressupõe que as sociedades apresentam distribuições de renda fortemente desiguais, que permitem a trabalhadores contratarem e remunerarem, com seus salários – e não com lucros –, outros trabalhadores para exercerem as atividades de cuidados e reprodução social. Ademais, a herança escravista reserva à população negra este tipo de ocupação, marcada por boa parte das características de exploração, servidão, submissão e precariedade presentes nas relações escravistas do período pré-republicano brasileiro e que se estenderam até os dias de hoje. Finalmente, soma-se a estas desigualdades a naturalização da capacidade feminina para o exercício de atividades domésticas, quase como uma habilidade inata e inescapável das mulheres.

Este capítulo procurou focar a situação atual das trabalhadoras domésticas no Brasil – seu perfil e as características da relação de trabalho –, bem como buscar as principais mudanças ocorridas no período de 1999 a 2009. Assim, é possível perceber que o trabalho doméstico ainda se caracteriza pela desvalorização e precariedade. Trata-se de uma ocupação mal remunerada e com um persistentemente baixo grau de acesso a direitos. Com isso, tem-se um grande universo

20. Sobre as trabalhadoras domésticas que vivem no mesmo domicílio em que trabalham, Ferreira (2009) destaca a existência de impactos oriundos desta vivência cotidiana em famílias com renda significativamente superior às auferidas por elas, o que as levaria “muitas vezes, a viverem a vida das famílias para as quais trabalham. Este convívio pode ter como consequência a negação de sua própria condição e a eleição do padrão de vida da família empregadora como correto, é preciso salientar, entretanto, que não se trata apenas de uma questão econômica, mas também de valores, hábitos, costumes e cultura, e que estas influências, de alguma maneira, são recíprocas, embora, em geral, as elites lutem para afirmar seu padrão como o certo. Observamos [também] aprendizagens mútuas entre patroas/famílias e trabalhadoras” (Ferreira, 2009, p. 23).

de trabalhadoras no Brasil que, apesar de prestarem serviços essenciais para a sociedade e terem árduas jornadas de trabalho, não conseguem alcançar condições dignas de vida e de trabalho.

O expressivo envelhecimento da categoria, a pequena reposição geracional deste grupo de mulheres e a redução da desigualdade social verificada ao longo da década no país apontam para um cenário no qual o trabalho doméstico tende a se reduzir e a se tornar, cada vez menos, uma alternativa das famílias à ausência de equipamentos e serviços ofertados pelo Estado e que permitam o compartilhamento das tarefas de cuidados. A diminuição do peso do trabalho doméstico certamente terá repercussões significativas na sociedade brasileira, uma vez que esta se organizou – produtivamente – a partir da existência de uma mulher que, cuidando dos domicílios, filhos e parentes de outros trabalhadores, pode liberá-los para o exercício de suas atividades no mercado de trabalho.

No âmbito das famílias, os impactos da redução do trabalho doméstico apontam para a necessidade de que a distribuição de afazeres domésticos entre os membros familiares – e, especialmente, entre homens e mulheres – seja rediscutida, abrindo a possibilidade para mudanças culturais significativas. No caso dos impactos para o Estado, é importante considerar a possibilidade de aumento da pressão por políticas de cuidados, a exemplo das creches, que permitam às famílias compartilharem com as instituições públicas as suas responsabilidades neste campo e rompam com a histórica ausência do Estado na esfera das políticas de cuidados. Já para as trabalhadoras domésticas, este movimento pode representar uma perspectiva de profissionalização, organização e valorização da atividade.

Para a promoção da justiça social e do trabalho decente para as trabalhadoras domésticas, faz-se necessário, primeiramente, a isonomia de direitos trabalhistas e previdenciários. Cabe lembrar, ainda, a importância de equipamentos sociais como creches, escolas em tempo integral para as crianças e adolescentes, lavanderias e restaurantes comunitários, e outras políticas que possibilitem às trabalhadoras diminuírem sua jornada de trabalho total e se inserirem de maneira mais qualificada no mercado de trabalho. A participação das mulheres em atividades de formação e participação política pode facilitar a negociação de relações de trabalho mais justas e menos precárias.

A superação da informalidade do trabalho doméstico – que concentra a maior parte da população ocupada feminina e das mulheres negras – demanda, além da equiparação de direitos com as demais categorias urbanas, mudança na construção do sentido social sobre este trabalho e a compreensão de que a exclusão histórica, cultural, econômica e social vivenciada pelas mulheres tem sido

reproduzida e mantida ao serem estruturadas as relações precárias de trabalho nos espaços domésticos da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Brasília, 1972.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988.

_____. Decreto nº 3.197, de 5 de outubro de 1999. Promulga a Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre férias anuais remuneradas (revista em 1970), concluída em Genebra, em 24 de junho de 1970. Brasília, 1999.

_____. Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001. Acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ao seguro-desemprego. Brasília, 2001.

_____. Lei nº 11.324, de julho de 2006. Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. Brasília, 2006.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho doméstico: direitos e deveres: orientações**. 3. ed. Brasília: MTE, 2007.

_____. **Observatório Brasil da igualdade de gênero: impacto da crise sobre as mulheres**. Brasília: Ipea; SPM; OIT, 2009.

_____. Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS) e revoga a Portaria Interministerial nº 333, de 29 de junho de 2010. 2010. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/65/MF-MPS/2010/568.htm>>.

BERNARDINO-COSTA, J. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. 2007. Tese (Doutorado) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, 2007a.

_____. Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Brasileira do Caribe**, v. 7, n. 14, p. 311-345, jan./jun. 2007b.

DULTRA, E. V. B.; MORI, N. (Orgs.). **Trabalhadoras domésticas em luta: direitos, igualdade e reconhecimento**. Brasília: CFEMEA; ACIDI/CIDA, 2008.

FERREIRA, J. S. Gênero, trabalho doméstico e identidades: o necessário diálogo. **Revista Fato & Versões**, v. 1, n. 2, p. 17-32, 2009.

IBGE– INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**. 1999-2009.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. PNAD 2008: primeiras análises. **Comunicado da Presidência**, nº 32, Brasília, 2009.

_____. **Perspectivas da política social no Brasil**. Brasília: Ipea, 2010.

SANCHES, S. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. **Estudos Feministas**, v. 17, n. 3, p. 879-888, 2009.